



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Geral de Governo.....	10
Superintendência Municipal de Gastos Públicos.....	10
Controladoria Geral do Município.....	20
Procuradoria Geral do Município.....	20
Secretaria Municipal de Fazenda.....	21
Secretaria Municipal de Administração..	21
Superintendência Municipal de Licitações.....	23
Secretaria Municipal de Saúde.....	23
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	24
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	24
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.....	25
Ipam.....	28
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	28

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.247 , DE 30 DE MAIO DE 2018.

“Regulamenta o procedimento para regularização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, instituído pela LC 717, de 04 de Abril de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar n.º 717, de 04 de Abril de 2018, que trata o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, e, objetivando disciplinar os procedimentos de cadastramento, emissão de credenciamento, controle, fiscalização, registro e arrecadação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO POR MEIO DE APLICATIVO

Seção I Do Serviço

Art. 1º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede é restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de acesso à plataforma *on-line* disponibilizada e gerida por Empresa de Tecnologia de Transportes – ETT, prestadora do serviço de intermediação, com a finalidade do agenciamento de viagens individualizadas visando à conexão de passageiros e condutores credenciados com veículos cadastrados no município de Porto Velho e Distritos, nos termos deste Regulamento.

Seção II Das Informações Obrigatórias

Art. 2º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Porto Velho e Distritos, tem como obrigatório o credenciamento das Empresas de Tecnologia de Transporte – ETT, pessoas jurídicas, intermediadoras do serviço, titulares do direito de uso da plataforma tecnológica de comunicação em rede, bem como o credenciamento dos condutores, motoristas profissionais autônomos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Empresa de Tecnologia de Transportes – ETT:** pessoa jurídica que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de *internet* ou plataforma tecnológica eletrônica de comunicação em rede, acessível por meio de terminal conectado à *internet*, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo Município de Porto Velho;
- II. **Sistema de Tecnologia de Transportes – STT:** serviço prestado pelas ETT's aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, regulamentado pelo Município de Porto Velho, com a finalidade de promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no município;
- III. **Condutor:** motorista profissional que utiliza o aplicativo da ETT cadastrada, para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, devidamente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;
- IV. **Veículo:** meio de transporte de propriedade do condutor ou de outrem, que atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 717/2018, regularmente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;
- V. **Usuário:** pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da ETT;
- VI. **Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede:** plataforma de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;
- VII. **Viagem:** serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da ETT contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;
- VIII. **Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas – CAC:** resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no viário urbano concedida em caráter precário e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;
- IX. **Certificado de Autorização – CA:** concedida a título personalíssimo e precário à pessoa física, condutor, após preenchidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 717/2018 para execução do serviço;
- X. **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN:** órgão gestor do município responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização.



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

**Seção I
Das Empresas**

Art. 4º. As Empresas de Tecnologia de Transporte – ETT interessadas em se credenciar deverão possuir aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede com os requisitos mínimos:

- I. Origem e destino das viagens;
- II. Tempo de duração e distância estimada do trajeto;
- III. Tempo de espera para a chegada estimada do veículo à origem da viagem;
- IV. Mapa digital para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- V. Itens estimados do preço pago;
- VI. Avaliação da qualidade do serviço prestado;
- VII. Disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo, cor e do número da placa;
- VIII. Disponibilização ao usuário com deficiência visual de informações em áudio, referentes aos dados da viagem;
- IX. Obrigatoriedade de identificação do usuário como pessoa com deficiência, efetuada quando do cadastro na plataforma;
- X. Emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo todas as informações referentes a viagem;
- XI. Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos nela cadastrados;
- XII. Outros dados solicitados pelo município de Porto Velho necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 1º. Não será permitido o cadastro de pessoas jurídicas que não preencham todos os requisitos mínimos contidos neste artigo.

§ 2º. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço com a utilização de veículo diverso do permitido na Lei Federal nº. 13.640/2018 e na Lei Complementar nº. 717/2018, mesmo que preencham os requisitos mínimos deste artigo.

Art. 5º. As ETT's interessadas deverão protocolizar junto à SEMTRAN requerimento de cadastro de acordo com as disposições da Lei Complementar nº. 717/2018 e deste Regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia que comprove a previsão de execução de atividade compatíveis com as previstas na Lei Complementar nº. 717/2018;
- II. Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e documentação pessoal e comprovante de residência dos seus representantes legais;
- III. Comprovante de inscrição junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ de Porto Velho;
- IV. Alvará de localização e funcionamento da sede, filial ou escritório de representação no município de Porto Velho;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e trabalhista;
- VI. Comprovante de endereço da sede, filial ou escritório da ETT;
- VII. Declaração sob as penas da Lei Complementar nº. 717/2008 de que, no município de Porto Velho, apenas irá admitir como prestadores de serviços os detentores de CA, constante no anexo IV deste Decreto;
- VIII. Comprovante de recolhimento da Taxa de Credenciamento de ETT;
- IX. Indicação de endereço de correspondência eletrônica para recebimento de comunicações, notificações, intimações e informações do Poder Público;
- X. Modelo de dístico identificador da empresa;
- XI. Caracterização do número de matrícula veicular junto à ETT.

§ 1º. O credenciamento das empresas somente será deferido quando estiverem com todas suas obrigações tributárias e não tributárias, devidamente quitadas.

§ 2º. Antes de protocolar requerimento junto à SEMTRAN, as ETT's interessadas em credenciar-se deverão realizar seu Cadastro Econômico junto à Secretaria de Fazenda do Município – SEMFAZ.

§ 3º. Para efeitos de regularidade prevista no inciso V, deste artigo, será permitida certidão negativa com efeitos positivos.

§ 4º. Não será permitido o credenciamento sem apresentação do dístico identificador da empresa, conforme especificações constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 5º. A SEMTRAN deverá identificar cada condutor vinculado, através do Cadastro Municipal de Condutores, com um número de matrícula que deverá ser atribuído em ordem crescente na medida em que realizarem seus cadastros.

Art. 6º. Preenchidos os requisitos de que trata o artigo anterior, a SEMTRAN expedirá em até 30 (trinta) dias o correspondente Certificado Anual de Credenciamento da Empresa – CAC definitivo para a ETT.

Parágrafo único. Constatada, no ato da entrega, a existência de toda a documentação de que trata este artigo, será concedido o CAC provisório com validade de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O prazo máximo de vigência do CAC será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Parágrafo único. A renovação do CAC será condicionada ao pagamento da Taxa de Renovação Anual de ETT, ao recolhimento mensal dos valores públicos devidos durante o exercício anterior e à verificação de atendimento aos requisitos exigidos abaixo:

- a) Alteração contratual registrada na houver Junta Comercial do Estado de Rondônia, se houver;
- b) Alvará de localização e funcionamento vigente da sede, filial ou escritório de representação no município de Porto Velho;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e trabalhista;
- d) Comprovante atualizado de endereço da sede, filial ou escritório da ETT;
- e) Declaração sob as penas da Lei Complementar nº. 717/2008 de que, no município de Porto Velho, apenas irá admitir como prestadores de serviços os detentores de CA, constante no anexo IV deste Decreto;
- f) Comprovante de recolhimento da Taxa de Renovação de Credenciamento de ETT;
- g) Indicação de endereço de correspondência eletrônica para recebimento de comunicações, notificações, intimações e informações do Poder Público.

**Seção II
Dos Condutores**

Art. 8º. Os condutores interessados para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão protocolizar junto à SEMTRAN requerimento de cadastro, de acordo com a Lei Complementar nº. 717/2018 e deste Regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria B ou superior, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II. Nada consta de CNH emitido pelo DETRAN/RO;
- III. Documentos pessoais, RG e CPF;
- IV. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais na esfera estadual e federal;
- V. Termo de compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos ou outras ferramentas para oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros de que trata a Lei Complementar nº. 717/2018, constante no anexo IV deste Decreto;
- VI. Comprovante de domicílio no Município de Porto Velho atualizado, não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Certidão negativa de débitos municipais;
- VIII. Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual, DRSCI;
- IX. Declaração de que não possui vínculo empregatício com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal, constante no anexo IV deste Decreto;
- X. Apólice de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- XI. Comprovante de recolhimento da Taxa de Emissão de CA;
- XII. Comprovante de recolhimento da Taxa de Vistoria de Veículo;
- XIII. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV vigente.

§ 1º. O condutor que venha a exercer sua atividade em mais de uma ETT fica autorizado a se utilizar da mesma inscrição no Cadastro Municipal de Condutores, com a obrigatoriedade de informar a SEMTRAN as demais empresas às quais se vincular.

§ 2º. Será considerada residência do condutor a que constar do comprovante, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança.

§ 3º. No caso do inciso III deste artigo será negada a inscrição, se constar:

- a) condenação por crime doloso;
- b) condenação por crime culposo, se reincidente até 2 vezes, num período de 3 anos;
- c) registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no Anexo I da Lei nº. 2.505/2018.

§ 4º. Fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante apresentação de comprovante de reabilitação ou baixa em cartório, quando se enquadrar ao previsto no § 3º.

Art. 9º. Fica criado o Cadastro Municipal de Condutores como condição para a exploração da atividades de transporte privado remunerado.

Art. 10. A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros é vinculada à obtenção, por pessoa física, do Certificado de Autorização – CA, expedido pela SEMTRAN em até 15 (quinze) dias uma vez preenchidos os requisitos.

§ 1º. Constatada, no ato da entrega, a existência de toda a documentação de que trata o Art. 8º, será concedido o CA provisório com validade de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A expedição do CA e suas renovações dependem, respectivamente, de prévio pagamento da Taxa de Emissão ou da Taxa de Renovação Anual.

§ 3º. Caso seja encontrada qualquer inconsistência ou fraude nos dados e informações na documentação do cadastro do condutor, o CA será imediatamente suspenso, ficando o condutor proibido de exercer a atividade no STT e a ETT sujeita às penalidades cabíveis.

- a) se a inconsistência ou fraude for constatada na vigência do CA provisório, o condutor e a ETT serão informados e não será emitido o CA definitivo;
- b) se a inconsistência ou fraude for constatada na vigência do CA definitivo, a ETT, a qual o condutor está vinculado, será imediatamente comunicada para que suspenda a intermediação do serviço até que o condutor preste os esclarecimentos necessários, mediante regular processo administrativo.

Art. 11. O prazo máximo de vigência do CA será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento.

Parágrafo único. A renovação do CA será condicionada ao recolhimento da taxa de renovação anual de CA, da taxa de vistoria de veículo e à nova verificação de atendimento aos requisitos exigidos abaixo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, quando vencida;
- b) Nada consta de CNH emitido pelo DETRAN/RO;
- c) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais na esfera estadual e federal;
- d) Termo de compromisso de vinculação à ETT, constante no anexo IV deste Decreto;
- e) Comprovante de domicílio no Município de Porto Velho atualizado, não superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual, DRSCI;
- h) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal, constante no anexo IV deste Decreto;
- i) Apólice de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- j) Comprovante de recolhimento da Taxa de Renovação de CA;
- k) Comprovante de recolhimento da Taxa de Vistoria de Veículo;
- l) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado.

Art. 12. O Certificado de Autorização – CA será expedido em caráter personalíssimo e precário, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 717/2018, neste Regulamento e demais atos normativos publicados pelo Executivo Municipal, não podendo ser cedido, negociado ou transferido.

Art. 13. É vedado o cadastramento para o exercício da função de condutor no serviço do STT, àqueles que mantenham vínculo empregatício com o Município, Estado ou União.

Parágrafo único. Após a entrega da documentação necessária para o cadastro de condutor, a SEMTRAN realizará pesquisa no Portal da Transparência da União, Estado e Município.

- a) se for constatado o vínculo empregatício na vigência do CA provisório, o condutor e a ETT serão informados e não será emitido o CA definitivo;
- b) se for constatado o vínculo empregatício na vigência do CA definitivo, a ETT, a qual o condutor está vinculado, será imediatamente comunicada para que suspenda a intermediação do serviço até que o condutor preste os esclarecimentos necessários, mediante regular processo administrativo.

Seção III Dos Veículos

Art. 14. Os veículos utilizados no transporte a que se refere a Lei Complementar n.º 717/2018, deverão atender, além das disposições do CTB, aos seguintes requisitos:

- I. Pertencer à espécie de passageiros tipo automóvel;
- II. Ter tempo de fabricação máxima de:
 - a) oito anos, para veículos movidos a gasolina, etanol e outros combustíveis fósseis;
 - b) dez anos, para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;
- III. Ser licenciado no município de Porto Velho;
- IV. Possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 07 (sete) passageiros;
- V. Estar identificado com o dístico e número de matrícula da ETT, a qual é vinculado;
- VI. Estar dotado de suporte veicular para celular.

§ 1º. É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no STT.

§ 2º. A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para a prestação no STT, sendo de responsabilidade da ETT a padronização da identificação visual por meio de adesivo, dístico identificador, visível externamente no pára-brisa e vidro traseiro, sendo afixado em cada veículo credenciado, previamente aprovado pela SEMTRAN, de acordo com as especificações constante no Anexo I.

§ 3º. Ser aprovado em inspeção veicular simples pela SEMTRAN, conforme modelo contido no Anexo IV deste Regulamento.

§ 4º. As exigências de que trata este artigo não impedem as ETT's

de estipularem requisitos complementares para o cadastramento do motorista e dos veículos nas respectivas empresas.

§ 5º. O veículo deverá ser substituído até o dia 31 de dezembro quando atingido o tempo de fabricação máxima.

Art. 15. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço junto as ETT's serão submetidos a vistoria anual, conforme modelo contido no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 16. Ocorrendo a substituição do veículo cadastrado, o condutor deverá informar à SEMTRAN do procedimento para atualização cadastral, emissão de novo CA e sujeição à vistoria veicular, concomitante ao recolhimento dos tributos pertinentes.

Parágrafo único. O condutor protocolizará requerimento, conforme modelo contido no Anexo IV, com os documentos abaixo relacionados:

- a) CRLV do veículo atual;
- b) Seguro DPVAT;
- c) Comprovantes de recolhimento da taxa de vistoria e de substituição de veículo.

Art. 17. A circulação, parada, estacionamento, embarque ou desembarque dos veículos deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação de trânsito brasileira.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Das Empresas

Art. 18. São deveres das ETT's:

- I. Credenciar-se no município de Porto Velho e com esse compartilhar seus dados, mantendo-os atualizados, conforme os termos da Lei Complementar nº 717/2018;
- II. Organizar a atividade e o serviço prestado, através do aplicativo, pelos condutores dos veículos cadastrados;
- III. Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos cadastrados;
- IV. Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;
- V. Cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, obedecendo os critérios e definições da SEMTRAN, além do atendimento aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- VI. Fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
- VII. Intermediar entre o condutor e o usuário, exclusivamente por meio do aplicativo da ETT, o recebimento pelo serviço executado, preferencialmente por meios eletrônicos para pagamento, podendo ser aceito em espécie;
- VIII. Disponibilizar ao usuário, de forma clara e acessível, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimá-lo;
- IX. Possuir sede, filial ou escritório de representação no Município de Porto Velho;
- X. Exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem o CA, emitido pela SEMTRAN, para a conclusão do cadastramento junto a ETT;
- XI. Apresentar, na forma, na periodicidade e no prazo, definidos pela SEMTRAN, relação de veículos e condutores cadastrados na prestação do serviço;
- XII. Apresentar na SEMTRAN, semestralmente, Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII. Fornecer informações relativas aos seus condutores, quando solicitadas;
- XIV. Comunicar imediatamente à SEMTRAN qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviço ou dos veículos, quando ciente;
- XV. Não permitir a prestação de serviço por motoristas sem o CA;
- XVI. Emitir recibo eletrônico para o usuário, que contenha todas as informações referentes à viagem.
- XVII. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior;
- XVIII. Realizar anualmente a renovação de seu CAC;
- XIX. Realizar o pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e demais acréscimos legais, nos termos da legislação pertinente;
- XX. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;
- XXI. Disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso imediato à base de dados das viagens realizadas e atualizadas sempre que requisitado;
- XXII. Identificar o usuário como pessoa com deficiência e priorizar o atendimento com veículos acessíveis, quando efetuada inscrição na ETT para utilização do serviço;
- XXIII. Providenciar outro veículo para a conclusão da viagem até o seu destino final em caso de interrupção involuntária desta por qualquer condutor regularmente cadastrado, salvo caso fortuito ou força maior;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação estabelecida.

§ 1º. O exigido no disposto do inciso XI deverá ser informado à SEMTRAN a cada 02 (dois) meses, até o quinto dia útil, afim de atualizar o cadastro municipal de condutores.

§ 2º. Poderá ser apresentada a Certidão Positiva com Efeito Negativo para o exigido no disposto do inciso XII;

§ 3º. A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso XVI deste artigo não afasta outras obrigações acessórias de natureza tributárias previstas em legislação própria.

§ 4º. Vedada a cobrança de quaisquer valores ou encargos adicionais pela prestação dos serviços utilizados por pessoas com deficiência.

§ 5º. As ETT's, através de sua plataforma de dados, devem assegurar o pleno atendimento não fazendo distinção ou discriminação racial, social, religiosa, cultural, sexual, estética ou qualquer outra forma vexatória aos passageiros.

§ 6º. Quando não for possível cumprir a exigência contida no inciso XXIII deste artigo, caberá a devolução do valor integral da viagem pago, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II Dos Condutores

Art. 19. São obrigações das pessoas físicas que realizam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro de que trata a Lei Complementar nº 717/2018 e este Regulamento:

- I. Não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados aos serviços de táxi ou de paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Porto Velho;
- II. Utilizar a identificação no veículo, conforme o § 2º do Art. 14 da Lei Complementar nº 717/2018;
- III. Identificar-se por meio do CA, exposto visivelmente no retrovisor interno do veículo;
- IV. Portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA;
- V. Comunicar imediatamente ao Município e à ETT qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo;
- VI. Apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;
- VII. Realizar anualmente a renovação de seu CA dentro dos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pela SEMTRAN;
- VIII. Agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os demais profissionais do serviço de transporte, fiscais municipais e agentes de fiscalização, usuário e o público em geral;
- IX. Atender aos usuários com prontidão e urbanidade;
- X. Usar vestimentas adequadas para a função;
- XI. Transportar o usuário em veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto, até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem, devendo o condutor informar à ETT, que nesse caso providenciará outro veículo para a conclusão da viagem;
- XII. Permitir e facilitar a fiscalização no exercício de suas funções, bem como adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado;
- XIII. Zelar pela manutenção da identificação do veículo e do condutor;
- XIV. Acomodar a cadeira de rodas no banco traseiro do veículo, caso não seja possível fazê-lo no porta-malas.

§ 1º. Para efeitos de compreensão do inciso X, entende-se por vestimentas adequadas minimamente camiseta, calça e calçado, devendo o último estar em acordo com a Lei nº 9.503/1997.

§ 2º. Quando não for possível cumprir a exigência contida no inciso XI deste artigo, caberá a devolução do valor integral da viagem pago, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. Além das obrigações das pessoas físicas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata a Lei Complementar nº 717/2018 e este Regulamento constitui proibições aos condutores:

- I. Ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização, quando em serviço da atividade de transporte;
- II. Operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte;
- III. Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;
- IV. Efetuar o transporte de passageiros de forma incompatível com o veículo, falta de equipamentos obrigatórios ou com qualquer alteração;
- V. Prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT, sendo vedada a negociação econômica direta entre o condutor e o usuário do serviço fora da plataforma;
- VI. Operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de outro veículo ou terceiros;
- VII. Prestar o serviço no STT com cadastro irregular na ETT e/ou na SEMTRAN;
- VIII. Operar o serviço em veículo com limite de vida útil ultrapassado;
- IX. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- X. Praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;
- XI. Transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo;
- XII. Transportar passageiros excedendo a capacidade de lotação do veículo;
- XIII. Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;
- XIV. Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XV. Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa durante o exercício da atividade de transporte de passageiros;
- XVI. Retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais extenso, salvo com autorização do usuário;
- XVII. Manter aglomeração de veículos aguardando chamadas;

XVIII. Aceitar e/ou embarcar passageiros em via pública que não tenha requisitado o serviço do STT por meio de ETT.

Parágrafo único. Os condutores devem assegurar o pleno atendimento não fazendo distinção ou discriminação racial, social, religiosa, cultural, sexual, estética ou qualquer outra forma vexatória aos passageiros.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES TAXISTAS

Art. 21. Os prestadores do serviço de táxi não podem ser impedidos de se cadastrarem junto às ETT's para o serviço no STT.

Art. 22. Os autorizatários, taxistas condutores autônomos, do serviço de táxi poderão solicitar seu cadastramento junto as ETT's apenas com a apresentação do alvará de tráfego e carteira de taxista válidos.

§ 1º. Aos taxistas auxiliares de condutores autônomos do serviço de táxi bastará a apresentação da carteira de taxista válida emitida pela SEMTRAN.

§ 2º. O condutor taxista, titular ou não, que requerer seu credenciamento junto à ETT deverá solicitar junto à SEMTRAN a emissão de um Certificado de Autorização – CA.

§ 3º. No Certificado de Autorização – CA do condutor taxista, titular ou não, deverá ter a observação de cada ETT a qual é vinculado.

Art. 23. Os prestadores titulares ou não do serviço de táxi que detiverem Autorização junto ao Município de Porto Velho, somente serão tributados, nos termos do inciso III do Art. 22 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, isto é, o ISS/TÁXI.

Art. 24. Os veículos táxis ficam dispensados das obrigações contidas nos incisos II e V e no § 2º todos do Art. 14.

Parágrafo único. Os condutores taxistas ficam dispensados do cumprimento do disposto no § 1º do Art. 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25. As penalidades a serem aplicadas às ETT's e aos condutores descritas neste artigo são as seguintes:

- I. advertência escrita: aplicada com o fim de coibir irregularidade possível de ser sanada de imediato no local, sem que isso implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e à ordem pública, e desde que o servidor justifique esta medida como educativa, ou conforme infração especificada nos Anexos II e III deste Decreto;
- II. multa: aplicada conforme infração especificada nos Anexos II e III deste Decreto;
- III. suspensão do Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas – CAC: aplicada conforme infração especificada no Anexo II deste Decreto, proporcional a sua natureza em:
 - a) leve: 30 (trinta) dias;
 - b) média: 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c) grave: 60 (sessenta) dias;
 - d) gravíssima: 75 (setenta e cinco) dias.
- IV. suspensão do Certificado de Autorização – CA: aplicada conforme a infração especificada no Anexo III deste Decreto, proporcional a sua natureza em:
 - a) leve: 15 (quinze) dias;
 - b) média: 30 (trinta) dias;
 - c) grave: 45 (quarenta e cinco) dias;
 - d) gravíssima: 60 (sessenta) dias.
- V. cassação do Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas – CAC: aplicada após regular processo administrativo conforme a infração especificada no Anexo II deste Decreto;
- a) reincidir, no prazo de 12 meses, em infração com previsão de penalidade de suspensão da atividade;
- b) deixar de realizar a renovação de seu CAC no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;
- VI. cassação do Certificado de Autorização – CA: aplicada após regular processo administrativo conforme a infração especificada no Anexo V deste Decreto;
- a) houver condenação judicial por delito de trânsito ou em processo criminal com trânsito em julgado;
- b) rescindir, no prazo de 12 meses, em infração com previsão de penalidade de suspensão da atividade.

§ 1º. A reincidência será contada dos últimos 12 (doze) meses de infração específica com previsão de penalidade de advertência escrita ou multa.

§ 2º. No casos da penalidade de suspensão da atividade será contada como reincidência os últimos 12 (doze) meses de qualquer infração.

§ 3º. Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades como consequência de infrações simultaneamente cometidas.

Art. 26. A cassação da inscrição do condutor no Cadastro Municipal de Condutores se efetivará após a conclusão do respectivo processo administrativo, não podendo este, obter novo cadastro antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da efetivação da penalização.

Art. 27. Na hipótese de penalidade de suspensão do CAC e do CA, caso a irregularidade que deu origem à pena não venha a ser corrigida até o final

do prazo estipulado, poderá incorrer em cassação, após regular processo administrativo.

Art. 28. As ETT's e os condutores serão responsáveis civil e criminalmente, perante a justiça, de acordo com sua culpabilidade, por quaisquer eventos que venham a contribuir ou provocar danos pessoais e/ou a terceiros.

Art. 29. As medidas administrativas a serem aplicadas às ETT's e aos condutores serão aplicadas conforme especificadas no Anexo II e III deste Decreto:

§ 1º. A retenção de veículo poderá ocorrer em caso de irregularidade que possa ser sanada de imediato no local da infração, desde que em condições totais de segurança.

§ 2º. A destinação dos acessórios ou outros objetos que estejam no veículo é de exclusiva responsabilidade do condutor.

§ 3º. Na restituição de veículo apreendido, por qualquer que seja o motivo, deverão ser observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 30. Nos casos de retenção do veículo, cujo responsável não providencie a imediata regularização, dar-se-á a apreensão deste.

Art. 31. A liberação de veículo apreendido dependerá da correção de todas as irregularidades detectadas, além de prévio pagamento das taxas de apreensão, remoção ou diárias, acrescidos de encargos previstos legalmente.

§ 1º. O veículo não poderá ser liberado sem a comprovação do pagamento de todas as taxas referentes à penalidade, além da correção de todas as irregularidades existentes e constatadas no ato da retirada.

§ 2º. A liberação de veículo apreendido, cujo responsável pretenda sair conduzindo-o nas vias públicas, dependerá ainda da completa regularização do veículo, conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente.

§ 3º. Em caso de veículo apreendido, a qualquer título, e não reclamado pelo proprietário ou condutor autorizado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de apreensão, estará sujeito à outras penalidades cabíveis na forma da Lei.

Art. 32. Para a remoção de veículos, em caso de apreensão, poderá ser utilizado o serviço de transporte oferecido por terceiros.

Parágrafo único. Quando utilizado veículo de empresas particulares para a remoção, o proprietário ou responsável legal pelo veículo apreendido deverá efetuar o pagamento referente a remoção diretamente à empresa responsável pelo serviço.

Art. 33. A adoção de medida administrativa não elide à aplicação das penalidades impostas por infrações previstas neste Decreto, possuindo esta caráter complementar.

Art. 34. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato, incluindo, mas não se limitando, os agentes e representantes legais ou contratuais que agiram no interesse ou benefício da empresa, conforme legislação de regência.

Art. 35. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática das infrações de que trata este Regulamento, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 36. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Regulamento, poderá dirigir representação às autoridades competentes para a devida apuração e possível exercício do seu poder de polícia.

Art. 37. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Regulamento, ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o *caput* abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação das ETT's e condutores punidos pela ausência de regular credenciamento no Município.

Art. 38. Os processos administrativos decorrentes das sanções previstas neste Regulamento seguirão o ordenamento e regras estabelecidas na legislação municipal.

Art. 39. As ETT's responderão pela ação ou omissão na exploração da atividade de forma irregular, sendo responsabilizados conforme as infrações e penalidades previstas neste Decreto e demais dispositivos e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA AUTUAÇÃO

Art. 40. O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal mediante Auto de Infração.

Art. 41. O Auto de Infração conterá, conforme o caso, as seguintes informações:

- I. Nome do infrator;
- II. Número de identificação da credencial do autuado, se for o caso;
- III. Identificação do veículo, se for o caso;
- IV. Local, data e horário de constatação da irregularidade;

- V. Descrição da irregularidade constatada;
- VI. Dispositivo legal infringido;
- VII. Assinatura e identificação do servidor fiscal responsável pela lavratura do auto;
- VIII. Assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta com notificação de autuação.

§ 1º. Dependendo da natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas em campo e/ou administrativamente nos arquivos e registros próprios.

§ 2º. A notificação do auto será entregue pessoalmente ou por via postal, ou eletrônica, ou ainda por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 3º. Constatada a não regularização que gerou a autuação, o infrator incorrerá em novas sanções.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Em face das penalidades impostas pelo Município, caberá recurso junto a Comissão Julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data do recebimento da notificação, sendo ela por meio pessoal, postal, eletrônico ou publicada no Diário Oficial do Município – DOM, para apresentação de defesa escrita, instruída com as provas que possuir.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º. O recurso poderá ser proposto pela ETT, condutor ou titular de direito que for parte no processo.

§ 3º. Salvo exigência legal, a interposição do recurso independe de caução.

§ 4º. A não apresentação de defesa no prazo estipulado implicará em julgamento à revelia com a aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s).

Art. 43. A Comissão Julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, deferimento ou indeferimento do recurso, contados a partir do seu recebimento por, podendo este ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 44. Da decisão que julgar improcedente o recurso, caberá pedido de reconsideração a ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da decisão.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior para análise.

§ 2º. Julgado improcedente o pedido de reconsideração, a decisão administrativa se torna definitiva.

Art. 45. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou do indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se o valor da multa já tiver sido recolhido, havendo apresentado recurso e cancelado o Auto de Infração, a importância paga ser-lhe-á restituída, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As radiocomunicadoras que se utilizam da intermediação do serviço de transporte de passageiros através de aplicativos ou outro meio de comunicação em rede, deverão se adequar às normas previstas neste Regulamento e na Lei Complementar nº 717/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, impreterivelmente, por igual período.

Art. 47. O prazo previsto no inciso I, do artigo 47 da Lei Complementar nº 717/2018 fica prorrogado por 30 (trinta) dias após seu decurso final.

Art. 48. Após o decorrer do prazo contido no artigo 48 da Lei Complementar nº 717/2018, fica proibido qualquer modalidade do serviço de táxi não regulamentado no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

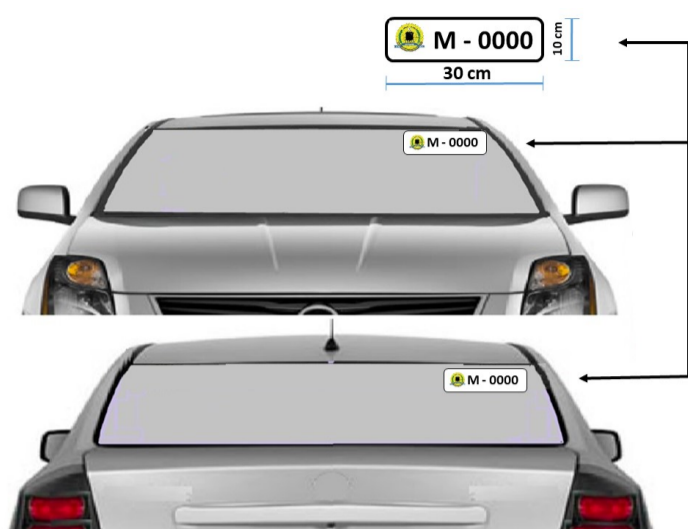
ANEXO I

Da Identidade Visual Do Veículo

1. comprimento: deve ocupar a parte superior direita do vidro dianteiro com 10 (dez) cm de altura por 30 cm de largura, e na parte superior esquerda do vidro traseiro com 10 (dez) cm de altura por 30 cm de largura;
2. brasão do Município de Porto Velho na extremidade esquerda;
3. número da Matrícula do CA, com 04 (quatro) dígitos posterior à letra M;
4. caracteres distribuídos com espaçamento uniforme entre si, com altura mínima de 08 (oito) centímetros;

5. fonte: Arial Black, cor preta;

6. material usado: adesivo.

**ANEXO II****Da Descrição das Infrações, Especificações de Sanções e Medidas Administrativas Das Empresas de Tecnologia de Transportes – ETT's**

Item	Descrição	Infração	Sanção	Medida Administrativa
1	Deixar de organizar a atividade e o serviço prestado, através do aplicativo, pelos condutores dos veículos cadastrados;	Leve	Multa	-
2	Deixar de priorizar o atendimento, com veículos acessíveis, ao usuário com deficiência, que tenha efetuado sua inscrição na ETT para utilização do serviço;	Leve	Multa	-
3	Não manter seus dados atualizados junto ao órgão gestor;	Leve	Advertência Escrita (1vez) e Multa	-
4	Não compartilhar seus dados nos prazos estabelecidos ou quando solicitados;	Média	Multa	-
5	Não disponibilizar a identificação visual aos veículos cadastrados;	Média	Multa	-
6	Não disponibilizar o valor estimado correspondente ao serviço prestado ao usuário no início da corrida;	Média	Multa	-
7	Não possuir sede, filial ou escritório de representação no Município de Porto Velho;	Média	Multa	-
8	Deixar de comunicar imediatamente à SEMTRAN qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviço ou dos veículos, quando ciente;	Média	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
9	Não emitir recibo eletrônico para o usuário, que contenha todas as informações referentes à viagem;	Média	Multa	-
10	Não providenciar a devolução do valor da corrida em caso de interrupção involuntária da viagem;	Média	Multa	-
11	Admitir a operação do serviço com veículo não cadastrado na SEMTRAN;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
12	Admitir a operação do serviço em veículo com idade limite ultrapassada;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
13	Não fornecer informações relativas aos seus condutores, nos prazos estabelecidos ou quando solicitadas;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
14	Deixar de cadastrar os condutores taxistas para a prestação do serviço, quando atendido os critérios e definições das legislações, salvo por motivo justificado;	Média	Advertência Escrita, Multa (três vezes) e Suspensão	-
15	Deixar de intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior;	Grave	Multa	-
16	Não disponibilizar o recebimento de pagamento pelo serviço executado, através meios eletrônicos e/ou em espécie;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
17	Permitir a conclusão do cadastramento dos condutores sem a apresentação do CA emitido pela SEMTRAN;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
18	Não assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;	Grave	Multa e Cassação	-
19	Cobrar quaisquer valores ou encargos adicionais pela prestação dos serviços utilizados por pessoas com deficiência;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
20	Admitir a operação do serviço por condutor com irregularidade cadastral;	Grave	Multa (três vezes) e	-

Item	Descrição	Infração	Sanção	Medida Administrativa
21	Deixar de suspender a intermediação do serviço ao condutor quando da penalidade de suspensão deste pela SEMTRAN;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
22	Deixar de realizar anualmente a renovação de seu CAC;	Gravíssima	Multa e Cassação	-
23	Intermediar o serviço sem credenciar-se no município de Porto Velho;	Gravíssima	Multa	-
24	Não apresentar relação de veículos e condutores cadastrados na prestação do serviço, conforme definido no Regulamento;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
25	Não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, no prazo definido em lei;	Gravíssima	Multa	-
26	Permitir a prestação de serviço por motoristas que não possuam o CA;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
27	Não apresentar até o quinto dia útil de cada mês a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
28	Não disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso imediato à base de dados das viagens realizadas e atualizadas sempre que requisitado;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
29	Deixar de cumprir e fazer cumprir as notificações para a legislação estabelecida;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
30	Dificultar a ação fiscalizadora por órgãos da administração municipal;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
31	Não cumprir as determinações dos órgãos municipais, gestor de trânsito e transportes ou fiscalizadores;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
32	Operar com a credencial suspensa ou cassada;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Cassação	-
33	Não atualizar informações cadastrais obrigatórias;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
34	Fraudar documentos, informações ou dados necessários para a renovação anual do credenciamento;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Cassação	-
35	Fraudar quaisquer informações ou dados relativos a operação do serviço na plataforma.	Gravíssima	Multa (três vezes) e Cassação	-

ANEXO III**Da Descrição das Infrações, Especificações de Sanções e Medidas Administrativas Dos Condutores**

Item	Descrição	Infração	Sanção	Medida Administrativa
1	Não utilizar a identificação no veículo, conforme o Anexo I deste Regulamento;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
2	Não identificar-se por meio do CA, exposto visivelmente no retrovisor interno do veículo;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
3	Não comunicar imediatamente à SEMTRAN e à ETT vinculada qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
4	Praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;	Leve	Multa (três vezes) e Suspensão	-
5	Fumar durante o transporte ou permitir que o passageiro/usuário o faça;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
6	Abastecer o veículo durante o transporte de passageiro;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
7	Não providenciar a devolução do valor da corrida em caso de interrupção involuntária da viagem;	Leve	Multa (três vezes) e Suspensão	-
8	Deixar de zelar pela manutenção da identificação do veículo e do condutor;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
9	Operar o serviço estando o condutor ou o veículo em condições inadequadas de higiene;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	Notificação
10	Aceitar a corrida e cancelar ou não iniciá-la sem motivo justificado;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
11	Aceitar a corrida e depois não concluí-la por motivo injustificado;	Leve	Advertência Escrita (uma vez) e Multa	-
12	Utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados aos serviços de táxi ou de paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Porto Velho;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
13	Operar o serviço sem o porte original de qualquer documento obrigatório ou fazê-lo com qualquer irregularidade;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-



14	Não usar vestimentas adequadas para a função;	Média	Advertência Escrita (uma vez) Multa	-
15	Não disponibilizar o meio de pagamento solicitado pelo usuário;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
16	Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
17	Operar o serviço em veículo com limite de vida útil ultrapassado;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
18	Parar o veículo em desacordo com as normas de trânsito;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
19	Transportar animais, mercadorias, objetos ou produtos em desacordo com a legislação;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
20	Ausentar do veículo ou evadir-se do local, quando abordado, com intuito de evitar a abordagem da fiscalização;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
21	Utilizar no serviço, veículo com equipamento ou dispositivo de sinalização ou do sistema de iluminação em desacordo ou inoperante;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão de Equipamento
22	Operar o serviço em veículo com placa sem condições de legibilidade e/ou visibilidade;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	Remoção
23	Operar o serviço com veículo em desacordo com a identificação da ETT que se encontra cadastrado;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
24	Não adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
25	Não devolver ou comunicar à SEMTRAN objetos esquecidos no interior do veículo;	Média	Multa (três vezes) e Suspensão	-
26	Recusar-se a apresentar quaisquer documentos à fiscalização sempre que exigidos, em especial o CA;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
27	Não realizar anualmente a renovação de seu CA dentro dos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pela SEMTRAN;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
28	Não acomodar a cadeira de rodas no banco traseiro do veículo, caso não seja possível fazê-lo no porta-malas;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
29	Efetuar o transporte de passageiros de forma incompatível com o veículo, com falta ou condições irregulares de equipamentos obrigatórios ou com qualquer alteração incompatível com a permitida;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Remoção
30	Prestar o serviço no STT com cadastro irregular na ETT e/ou na SEMTRAN;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
31	Manter aglomeração de veículos aguardando chamadas;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
32	Não tratar com urbanidade ou atender com prontidão os usuários do serviço, profissionais da área de transporte e o público em geral;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
33	Transitar em locais e/ou horários não permitidos pela regulamentação da via, ou quando autorizado, não o fazer da forma estabelecida;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
34	Dificultar o estacionamento, parada ou saída de outro veículo, ou estacionar de forma irregular e/ou a contribuir para a desorganização no local, assim como, tumultuar, criar obstáculos ou qualquer tipo de transtornos aos demais condutores em geral;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	-
35	Operar o serviço estando com cadastro e/ou credenciamento irregular;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Recolhimento do Documento e Apreensão
36	Deixar de manter seguro de acidentes de passageiros e do veículo em conformidade com a legislação pertinente;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
37	Operar o serviço em veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
38	Operar o serviço com a CNH suspensa ou cassada pelo órgão de trânsito;	Grave	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
39	Desacatar, ameaçar, agredir moral ou fisicamente os fiscais municipais, os agentes de fiscalização, os usuários, os demais profissionais do serviço de transporte, e o público em geral;	Gravíssima	Multa (uma vez) e Cassação	-
40	Deixar de transportar o usuário até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem por caso fortuito ou força maior;	Gravíssima	Multa	-
41	Usar qualquer meio que não permita ou facilite o exercício da fiscalização no exercício de suas funções;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	Apreensão
42	Prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT, sendo vedada a negociação econômica direta entre o condutor e o usuário do serviço fora da plataforma;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Cassação	-
43	Aceitar, embarcar e/ou cooptar passageiros em via pública ou não, sem que tenha sido requisitado por intermédio da ETT;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Cassação	-
44	Operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de outro veículo ou	Gravíssima	Multa (três vezes) e	-

	terceiros;		Cassação	
45	Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;	Gravíssima	Multa (uma vez) e Cassação	Apreensão de Equipamento
46	Transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo;	Gravíssima	Multa (uma vez) e Cassação	Apreensão de Equipamento
47	Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;	Gravíssima	Multa (uma vez) e Cassação	-
48	Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa durante o exercício da atividade de transporte de passageiros;	Gravíssima	Multa (uma vez) e Cassação	Apreensão
49	Cobrar pelo serviço, valores superiores aos informados pelo aplicativo ao usuário;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
50	Utilizar o veículo para finalidade de transporte remunerado diversa da qual se refere este Decreto;	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	-
51	Operar o serviço em veículo com placa adulterada, amassada, dobrada ou com lacre, inscrição do chassi ou qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado.	Gravíssima	Multa (três vezes) e Suspensão	Remoção ou Apreensão

ANEXO IV

Dos Formulários

REQUERIMENTO PARA CADASTRO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTES – ETT

REQUERENTE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONES:

()	1.	Taxa de Abertura de Processo
()	2.	Ato de Constituição – Estatuto ou Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial de RO
()	3.	CNPJ
()	4.	RG do(s) Representante(s) Legal(is)
()	5.	CPF do(s) Representante(s) Legal(is)
()	6.	Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is)
()	7.	Alvará de Licença e Localização do Exercício Vigente
()	8.	Certidão Negativa de Débitos da União
()	9.	Certidão Negativa de Débitos do Estado
()	10.	Certidão Negativa de Débitos do Município
()	11.	Certidão de Regularidade do FGTS
()	12.	Certidão de Regularidade Previdenciária
()	13.	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal – Pessoa Jurídica
()	14.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
()	15.	Comprovante de Endereço da Sede, Filial ou Escritório da ETT (atualizado)
()	16.	Comprovante de Inscrição no Cadastro Econômico junto à SEMFAZ
()	17.	Endereço Eletrônico
()	18.	Modelo de Dístico Identificador da Empresa
()	19.	Declaração de Responsabilidade Cadastral
()	20.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Credenciamento de ETT

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____
Assinatura do Requerente

Funcionário Responsável

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CADASTRO DA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTES – ETT**

REQUERENTE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONES:

()	1.	Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de RO (se houver)
()	2.	Alvará de Licença e Localização do Exercício Vigente
()	3.	Certidão Negativa de Débitos da União
()	4.	Certidão Negativa de Débitos do Estado
()	5.	Certidão Negativa de Débitos do Município
()	6.	Certidão de Regularidade do FGTS
()	7.	Certidão de Regularidade Previdenciária
()	8.	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal – Pessoa Jurídica
()	9.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
()	10.	Comprovante de Endereço da Sede, Filial ou Escritório da ETT (atualizado)
()	11.	Endereço Eletrônico
()	12.	Declaração de Responsabilidade Cadastral
()	13.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Renovação da ETT

Porto Velho – RO, ____ de ____ de ____

Funcionário Responsável

Assinatura do Requerente

REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE CONDUTOR POR APLICATIVO

REQUERENTE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONES:

()	1.	Taxa de Abertura de Processo
()	2.	RG
()	3.	CPF
()	4.	CNH Definitiva (Cat. B ou superior) com a Observação que Exerce Atividade Remunerada - EAR
()	5.	Nada Consta de CNH emitido pelo DETRAN/RO
()	6.	Certidão Negativa de Distribuição Criminal Federal
()	7.	Certidão Negativa de Distribuição Criminal Estadual
()	8.	Comprovante de Residência no Município de Porto Velho (não superior a 60 dias)
()	9.	Certidão Negativa de Débitos do Município
()	10.	Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI
()	11.	Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgãos Públicos
Consulta Interna do Vínculo € SIM () NÃO ()		
()	12.	Termo de Compromisso de Vinculação à ETT
()	13.	Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP
()	14.	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
()	15.	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (do exercício atualizado)
()	16.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Emissão do Certificado Anual – CA
()	17.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Vistoria do Veículo
()	18.	Vistoria do Veículo

Porto Velho – RO, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente

Funcionário Responsável

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CONDUTOR POR APLICATIVO

REQUERENTE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONES:

()	1.	CNH Definitiva, observado EAR, quando vencida
()	2.	Nada Consta de CNH emitido pelo DETRAN/RO
()	3.	Certidão Negativa de Distribuição Criminal Federal
()	4.	Certidão Negativa de Distribuição Criminal Estadual
()	5.	Comprovante de Residência no Município de Porto Velho (não superior a 60 dias)
()	6.	Certidão Negativa de Débitos do Município
()	7.	Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI
()	8.	Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgãos Públicos
Consulta Interna do Vínculo € SIM () NÃO ()		
()	9.	Termo de Compromisso de Vinculação à ETT
()	10.	Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP
()	11.	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
()	12.	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (do exercício atualizado)
()	13.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Renovação do Certificado Anual – CA
()	14.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Vistoria do Veículo
()	15.	Vistoria do Veículo

Porto Velho – RO, ____ de ____ de ____

Funcionário Responsável

Assinatura do Requerente

REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO DE APLICATIVO

REQUERENTE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONES:

VEÍCULO ANTERIOR		
Placa:	Marca/Modelo:	Ano FAB./Mod.:
RENAVAM:	Categoria:	Espécie/Tipo:
Capacidade/Potência/Cilindrada:	Chassi:	Cor:
()	1.	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (do exercício atualizado)
()	2.	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
()	3.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Substituição de Veículo
()	4.	Comprovante de Recolhimento da Taxa de Vistoria do Veículo
()	5.	Vistoria do Veículo
VEÍCULO ATUAL		
Placa:	Marca/Modelo:	Ano FAB./Mod.:
RENAVAM:	Categoria:	Espécie/Tipo:
Capacidade/Potência/Cilindrada:	Chassi:	Cor:


Porto Velho – RO, ____ de ____ de ____

Funcionário Responsável

Porto Velho, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente

ATESTADO DE VISTORIA TRANSPORTE PRIVADO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR		
NOME:	CPF:	
CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO		
PLACA:	MARCA / MODELO:	ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO:
RENAVAM:	CATEGORIA:	ESPÉCIE / TIPO DO VEÍCULO:
COR:	CHASSI:	CAPACIDADE / POTÊNCIA / CILINDRADA:
		
ITENS VISTORIADOS		
Faróis (alto e baixo)	Diário Identificador da ETT	
Piscas (direitas e esquerdas)	Nº de Matrícula da ETT	
Limpadores	Suporte Veicular para Celular	
Buzina	Pneus (dianteiro e traseiros)	
Luzes de Freio	Pintura	
Luz de Ré	Lanterna	
Iluminação da Placa	Limpeza (Interna e externa)	
Para-brisas (dianteiro e traseiro)	Estofamento interno	
Seguro Obrigatório Quit.	Excesso de Fumaça	
Observações:		
PORTO VELHO – RO, ____ DE ____ DE 20 ____.		
NOME DO CONDUTOR		
ASSINATURA / CARIMBO DO FISCAL		

Assinatura da ETT

Assinatura do Condutor

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO PÚBLICO.

Declaro, para os devidos fins de registro na modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, e sob as penas da Lei, que eu, _____, CPF: _____, RG: _____, não possui nenhum vínculo empregatício direto ou indiretamente com a administração pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, em conformidade com o Art. 13 da Lei Complementar nº. 717 de 04 de abril de 2018.

Porto Velho, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CADASTRAL.

A Empresa de Tecnologia de Transporte - ETT, _____, CNPJ: _____/____-____, declaro, para os devidos fins de credenciamento para o serviço de intermediação da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, e sob as penas da Lei, para apresentação junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN que apenas admitiremos prestadores de serviço detentores de Certificado Anual – CA válido (no município de Porto Velho), em conformidade com o inciso VI do Art. 6º da Lei Complementar nº. 717 de 04 de abril de 2018.

Porto Velho, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO.

Termo que entre si celebram para fins de registro junto a SEMTRAN na modalidade de transporte privado, estando ambos sob as penas da Lei, a Empresa de Tecnologia de Transporte – ETT, _____, CNPJ: _____/____-____ para a realização do serviço de intermediação e o Sr. _____, CPF: _____, RG: _____, para a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, onde a oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros seja realizada pura e exclusivamente por meio tecnológico hábil, e não se utilizando da negociação econômica diretamente ou fora da plataforma, em conformidade com o inciso III do Art. 9º e inciso V do Art. 18, ambos da Lei Complementar nº. 717 de 04 de abril de 2018.

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 46/2018 SGG.

Porto Velho – RO, 08 de maio de 2018.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00160/2018**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados, que deslocaram-se por meio de transporte oficial ao Distrito de Jaci Paraná, com o objetivo de participar das comemorações alusivas ao dia do índio na tribo Karitiana e do lançamento das recuperações das estradas que dão acesso à aldeia, e do lançamento do programa de Piscicultura da Semagric, no período de 19 a 20 de abril de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Evandro da Paz Ferreira	287327	899705 - SSP- RO	Assessor N III	1 e 1/2	R\$75,02	R\$112,53
Edmilson Hobold Machado	299314	489211 SSP- RO	Diretor de Departamento	1 e 1/2	R\$80,74	R\$121,11
Francisco Leite de Freitas	43414	299414 SSP/RO	Motorista	1 e 1/2	R\$75,02	R\$112,53

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

PORTARIA Nº 063/SGG/2018

Porto Velho-RO, 30 de maio 2018.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº008/SGG/2018 de 21 de fevereiro de 2018, que designa a servidora LARISSA DE BRITO COSTA para desenvolver suas atividades no cumprimento das competências inerentes à Subcoordenadoria de Publicidade – Coordenadoria de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas da Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
Processo Administrativo n. 08.00499/2016

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CM HOSPITALAR S.A. - Mafra Hospitalar, CNPJ 12.420.164/0009-04, representado legalmente pela Sr. Djalma Lopes, CPF: 763.879.924-00, Polo de Desenvolvimento JK Trecho 01, conjunto 10, Lote 20, Bl. A, bairro Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72.549-550. Vencedor do LOTE 01, no Valor Total de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de

Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

CM HOSPITALAR S.A. - Mafra Hospitalar

CNPJ: 12.420.164/0009-04

Representante: Djalma Lopes

CPF: 763.879.924-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
Processo Administrativo n. 08.00499/2016**

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ 26.921.908/0002-02, representado legalmente pelo Sr. PAULO SILAS DE MACEDO JÚNIOR, CPF: 234.635.382-53, PSt. Sia/Sul, Trecho 3, Lts. 1700/1710, Guará, Brasília – DF. CEP: 71.200-030. Vencedor do LOTE 02, no Valor Total de R\$ 306.933,00 (Trezentos e seis mil novecentos e trinta e três reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº

13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às

obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 26.921.908/0002-02
Representante: PAULO SILAS DE MACEDO JÚNIOR
CPF: 234.635.382-53

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
Processo Administrativo n. 08.00499/2016**

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, representado legalmente pela Sr. Edivar Szymanski, CPF: 670.481.290-34, Br 480, n 795, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000. Vencedor dos LOTES 05 e 07, no Valor Total de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas

Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante: Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
Processo Administrativo n. 08.00499/2016**

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de

Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 14.595.725/0001-84, representado legalmente pelo Sr. Jacilde Tonin, CPF: 931.959.580-15, Rua Gortardo Mazzarollo, 330, Centro, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000. Vencedor dos LOTES 03 e 05, no Valor Total de R\$ 11.652,00 (Onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais). **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte,

respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Representante: Jacilde Tonin
CPF: 931.959.580-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 Processo Administrativo n. 08.00499/2016

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38, representado legalmente pelo Sr. Agnaldo Carmo Chagas, CPF: 895.030.901-72, Rua C, 159, n. 674, Qd. 297, Lt. 20, Jardim América, Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.255-140. Vencedor do LOTE 04, no Valor Total de R\$ 2.649,60 (Dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Representante: Agnaldo Carmo Chagas
CPF: 895.030.901-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
Processo Administrativo n. 08.00499/2016**

Aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 14.832.987/0001-15, representado legalmente pela Sra. Irineia Freire Tavares, CPF: 068.873.077-90, Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedor do LOTE 06, no Valor Total de R\$ 9.100,80 (Nove mil e cem reais e oitenta centavos). **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.0499/2016 e homologada, referente o Pregão nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS II** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 021/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para Registro de Preços nº 001/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XVI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XVII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XVIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador.

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014.

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – SRP nº 001/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 14.832.987/0001-15

Representante: Irineia Freire Tavares

CPF: 068.873.077-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM nº5.670 de 09.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 001/2018– Pregão Eletrônico 001/2018 – Licitação nº705764 – Processo 08.00499/2016**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis II (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico nº 021/2017), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT .	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML + EQUIPO	500	FRASCO/ AMPOLA	CSL Behrig	R\$ 162,00	R\$ 81.000,00	Empresa: CM HOSPITALAR S.A. - Mafra Hospitalar CNPJ: 12.420.164/0009-04 Endereço: Polo de Desenvolvimento JK Trecho 01, conjunto 10, Lote 20, Bl. A, bairro Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72.549-550 Responsável: Djalma Lopes CPF: 763.879.924-00
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT .	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
2. BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	43.230	FRASCO/ AMPOLA	Eurofarma	R\$ 7,10	R\$ 306.933,00	Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ: 26.921.908/0002-02 Endereço: St. Sia/Sul, Trecho 3, Lts. 1700/1710, Guará, Brasília – DF. CEP: 71.200-030 Responsável: Michel Douglas Lourenço Silva CPF: Michel Douglas Lourenço Silva
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT .	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3. BUPIVACAÍNA + GLICOSE ANIDRA (5 MG + 80 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	2.600	AMPOLA	Hypofarma	R\$ 2,64	R\$ 6.864,00	Empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84 Endereço: Rua Gortardo Mazzarollo, 330, Centro, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000 Responsável: Jacilde Tonin CPF: 931.959.580-15
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	QUANT .	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4. CEFEPIMA 1 G INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL +	640	FRASCO/ AMPOLA	Teuto	R\$ 4,14	R\$ 2.649,60	Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38 Endereço: Rua C,

DILUENTE)							159, n. 674, Qd. 297, Lt. 20, Jardim América, Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.255-140 Responsável: Agnaldo Carmo Chagas CPF: 895.030.901-72
LOTE 05							
ITEM/OBJETO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
5. CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	2.100	AMPOLA	Hypofarma	R\$ 2,28	R\$ 4.788,00	Empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84 Endereço: Rua Gortardo Mazzarollo, 330, Centro, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000 Responsável: Jacilde Tonin CPF: 931.959.580-15	
LOTE 06							
ITEM/OBJETO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
6. FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	320	AMPOLA	Teuto	R\$ 28,44	R\$ 9.100,80	Empresa: VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 Responsável: Idaiana Santos Ayres CPF: 114.907.197-41	

Porto Velho, 30 de maio de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO N 03.00013.000/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município	Projeto/Atividade/Operação Especial 03.01.04.122.007.2.183 – E.D. 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
24		LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO COMPACTO	R\$. 696,00
12		LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO	R\$.456,00
4		LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO COMPACTO COM POLIMENTO	R\$.200,00
02		LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIO C/ POLIMENTO	R\$.130,00
TOTAL			R\$.1.482,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A se dá pela necessidade de contratação de pessoa jurídica (empresa) localizada na cidade de Porto Velho, Rondônia, especializada na prestação de serviços em lavagem simples e completa com polimento nos automóveis da frota desta Controladoria Geral do Município – CGM, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações próprias, pelo período de 06 (seis) meses .
Os serviços ora aqui contratados, visa atender a necessidade de manter a frota de veículos deste Órgão de Controle Interno, conservados e em condições higiênicas de utilização diária.
Da dispensa de Licitação: Se efetuar contratação com a Dispensa fundamentada no art.24, inciso II da Lei 8.666/93 e parecer nº 061/GAB/PGM/2018.

FORNECEDORRAZÃO SOCIAL: **MRV PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS**

CNPJ: 10.600.520/0001-99 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: _____ DATA: _____ Fls. _____

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 061/GAB/PGM/2018
DATA: 18/05/2018 Fls. 92 A 101 (VERSO)_FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 29, de maio de 2018.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 066/CD/SPD/PGM/2018. Porto Velho, 18 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 021/CD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 07.000942.000/2014, em conformidade ao disposto no parágrafo 7º do art. 205 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

PORTARIA Nº 076/CS/PGM/2018. Porto Velho, 23 de maio de 2018.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação de que a testemunha relacionada aos presentes autos encontra-se de férias,

RESOLVE:

PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, referente ao processo nº 04.0046/CS/PGM/2017, na conformidade do disposto no art. 183, § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

PORTARIA Nº. 077/CD/SPD/PGM/2018. Porto Velho, 15 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 019/CD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 07.05659.000/2014, em conformidade ao disposto no parágrafo 7º do art. 205 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 031/2018

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2018.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDGLEI SOUZA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda/SUB SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, matrícula nº. 135865, e CPF nº. 755.404.602-00, RG 728058 - SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) no elemento de despesa 3.3.90.36 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (Noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 6º do Decreto nº. 13.187 de 10 de setembro de 2013 e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

Jose Abrantes Alves de Aquino
Sub Secretário de Finanças e Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M nº. 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº. 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº. 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, publicada no D.O.M nº. 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, publicado no D.O.M. nº. 3.871, de 01.11.2010.

CONSIDERANDO o Memo. nº. 021/CADEP/SEMAD, de 07.12.2017, resolve;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 003/CADEP/SEMAD, de 31.01.2018, resolve;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 013/CADEP/SEMAD, de 03.05.2018, resolve:

Nº 049 - HOMOLOGAR o estágio probatório dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, conforme anexo único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Admissão	A Partir
1	195364	Adalberto Martins do Nascimento	Aux. de Serviços Gerais	28/05/2012	28/05/2015
2	270728	Alexandre Reis da Silva	Assistente Administrativo	25/05/2015	25/05/2018
3	268723	Ana Claudia Abadias da Silva Melo	Técnico em Enfermagem	14/04/2015	14/04/2018
4	270421	Ana Maria Paiva Brasil Silveira	Assistente Administrativo	25/05/2015	25/05/2018
5	270273	Ana Paula Guedes Brandão	Enfermeiro	25/05/2015	25/05/2018
6	270661	Antonio Jose dos Santos	Aux. de Serviço de Saúde	25/05/2015	25/05/2018
7	270306	Arlisson Cunha Menezes	Biomédico	25/05/2015	25/05/2018
8	246125	Auricleide Nobre Ferreira Barbosa	Especialista em Educação	09/07/2012	09/07/2015
9	269698	Bruna Carla dos Santos	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
10	269656	Bruno Rubens Fernandes Kliemann	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
11	110916	Caio Afonso Neto	Médico	19/03/2012	19/03/2015
12	109464	Caroline Mendes Cunha	Professor Nivel II	07/03/2012	07/03/2015
13	269630	Cleiton Araújo de Sousa	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018

14	269846	Cleiton Pereira Mendes	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
15	270512	Daniela Ribeiro Lira	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
16	125204	Diany Sten Schneider Andrade	Professor Nivel II	02/04/2012	02/04/2015
17	262428	Edilene Alves Memoria	Professor Nivel II	15/05/2014	15/05/2017
18	270017	Edilene dos Santos Torres	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
19	269820	Eliana Batista da Silva	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
20	270348	Eliana dos Santos Santana	Aux. de Serviço de Saúde	25/05/2015	25/05/2018
21	268062	Elizabeth Lima Dias	Professor Nivel II	17/03/2015	17/03/2018
22	269193	Everson da Silva Vieira	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
23	101197	Fabio da Silva Rocha	Médico	11/08/2011	11/08/2014
24	109737	Fatima de Lourdes Alves	Professor Nivel II	12/03/2012	12/03/2015
25	96670	Francisca Claudia Araujo Aragao	Inspetor Escolar	23/05/2011	23/05/2014
26	267600	Francisca Kéle Lacerda de Macêdo	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
27	242892	Francisco Janes Ribeiro Freitas	Aux. de Serviços Gerais	28/06/2012	28/06/2015
28	270413	Hilka Marcela Vieira Veloso	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
29	267478	Irisvalda de Carvalho Mata	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
30	269920	Isabele de Mendonça Castelo	Enfermeiro	06/05/2015	06/05/2018
31	268963	Jacira Pereira Costa	Assistente Administrativo	22/04/2015	22/04/2018
32	100660	Jacqueline Viana Coutinho Munhoz	Biomédico	19/07/2011	19/07/2014
33	268806	Jaqueline Martins da Silva	Técnico em Enfermagem	14/04/2015	14/04/2018
34	269730	Juliete dos Santos Quintão	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
35	165698	Junivaldo Nascimento dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	07/05/2012	07/05/2015
36	270603	Katiana Fortuna de Menezes de Souza	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
37	262733	Keila Camello de Almeida	Professor Nivel II	14/05/2014	14/05/2017
38	268385	Laiz de Franca Moreira Linhares	Professor Nivel II	09/04/2015	09/04/2018
39	270480	Leide Daiane de Arruda Souza	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
40	267981	Leidiane Rodrigues Cardoso	Professor Nivel II	17/03/2015	17/03/2018
41	269458	Lidiane Fernandes Rocha	Biomédico	22/04/2015	22/04/2018
42	270132	Lorena Linhares Ferreira de Melo	Biomédico	08/05/2015	08/05/2018
43	271180	Marcia Cristina de Araujo Carvalho	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
44	270752	Maria Aparecida Ribeiro	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
45	269804	Maria Suely Parente Lima	Enfermeiro	06/05/2015	06/05/2018
46	38746	Martha Nilza dos Santos Adolfo	Aux. de Laboratório	18/08/2008	18/08/2011
47	270116	Neura Paula Zacarias Frota	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
48	267990	Nirvana Auxiliadora Garcia de Freitas	Professor Nivel II	25/03/2015	25/03/2018
49	269590	Patrick Zaonite Herthel	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
50	269242	Paulo Izaias Viana Almeida	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
51	269672	Priscila Beleza de Oliveira	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
52	264664	Ramassés Amoêdo Souza	Técnico em Enfermagem	25/06/2014	25/06/2017
53	269234	Rebeca Magalhães Paulino Cruz	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
54	262676	Roselene Nogueira Gonçalves de Souza	Técnico em Enfermagem	21/05/2014	21/05/2017

55	262890	Ruscley Peixoto Ribeiro	Técnico em Enfermagem	21/05/2014	21/05/2017
56	270398	Sandra de Araujo	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
57	108705	Sandra Lucia Viana Guillen	Especialista em Educação	13/02/2012	13/02/2015
58	270364	Sara Maria Duck Silva Cavalcante	Biomédico	25/05/2015	25/05/2018
59	269780	Simone Tavares do Nascimento	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
60	267577	Taíze Cristina Soares de Araujo de Matos	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
61	269854	Thais Ribera de Oliveira Batista	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
62	269276	Viviane Portela de Faria Oliveira	Professor Nivel II	27/04/2015	27/04/2018
63	264474	Wellen Ramos dos Santos	Agente de Vigilância Escolar	12/06/2014	12/06/2017
64	135542	Wender Pereira de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais	23/04/2012	23/04/2015

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2018.**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M nº. 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº. 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº. 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 41, da Constituição Federal, publicada no D.O.U nº 191-A, de 05.10.1988.

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Complementar 385, de 1º de julho de 2010, publicada no D.O.M nº. 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Memo. nº. 021/CADEP/SEMAD, de 07.12.2017, resolve;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 003/CADEP/SEMAD, de 31.01.2018, resolve;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 013/CADEP/SEMAD, de 03.05.2018, resolve:

Nº 050 - DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, conforme anexo único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Admissão	A Partir
1	195364	Adalberto Martins do Nascimento	Aux. de Serviços Gerais	28/05/2012	28/05/2015
2	270728	Alexandre Reis da Silva	Assistente Administrativo	25/05/2015	25/05/2018
3	268723	Ana Claudia Abadias da Silva Melo	Técnico em Enfermagem	14/04/2015	14/04/2018
4	270421	Ana Maria Paiva Brasil Silveira	Assistente Administrativo	25/05/2015	25/05/2018
5	270273	Ana Paula Guedes Brandão	Enfermeiro	25/05/2015	25/05/2018
6	270661	Antonio Jose dos Santos	Aux. de Serviço de Saúde	25/05/2015	25/05/2018
7	270306	Arlisson Cunha Menezes	Biomédico	25/05/2015	25/05/2018
8	246125	Auricleide Nobre Ferreira Barbosa	Especialista em Educação	09/07/2012	09/07/2015
9	269698	Bruna Carla dos Santos	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
10	269656	Bruno Rubens Fernandes Kliemann	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
11	110916	Caio Affonso Neto	Médico	19/03/2012	19/03/2015
12	109464	Caroline Mendes Cunha	Professor Nivel II	07/03/2012	07/03/2015
13	269630	Cleiton Araújo de Sousa	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
14	269846	Cleiton Pereira Mendes	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
15	270512	Daniela Ribeiro Lira	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
16	125204	Diany Sten Schneider Andrade	Professor Nivel II	02/04/2012	02/04/2015
17	262428	Edilene Alves Memoria	Professor Nivel II	15/05/2014	15/05/2017
18	270017	Edilene dos Santos Torres	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
19	269820	Eliana Batista da Silva	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
20	270348	Eliana dos Santos Santana	Aux. de Serviço de Saúde	25/05/2015	25/05/2018

21	268062	Elizabel Lima Dias	Professor Nivel II	17/03/2015	17/03/2018
22	269193	Everson da Silva Vieira	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
23	101197	Fabio da Silva Rocha	Médico	11/08/2011	11/08/2014
24	109737	Fatima de Lourdes Alves	Professor Nivel II	12/03/2012	12/03/2015
25	96670	Francisca Claudia Araujo Aragao	Inspetor Escolar	23/05/2011	23/05/2014
26	267600	Francisca Kéle Lacerda de Macêdo	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
27	242892	Francisco Janes Ribeiro Freitas	Aux. de Serviços Gerais	28/06/2012	28/06/2015
28	270413	Hilka Marcela Vieira Veloso	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
29	267478	Irisvalda de Carvalho Mata	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
30	269920	Isabele de Mendonça Castelo	Enfermeiro	06/05/2015	06/05/2018
31	268963	Jacira Pereira Costa	Assistente Administrativo	22/04/2015	22/04/2018
32	100660	Jacqueline Viana Coutinho Munhoz	Biomédico	19/07/2011	19/07/2014
33	268806	Jaqueline Martins da Silva	Técnico em Enfermagem	14/04/2015	14/04/2018
34	269730	Juliete dos Santos Quintão	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
35	165698	Junivaldo Nascimento dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	07/05/2012	07/05/2015
36	270603	Katiana Fortuna de Menezes de Souza	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
37	262733	Keila Camello de Almeida	Professor Nivel II	14/05/2014	14/05/2017
38	268385	Laiz de Franca Moreira Linhares	Professor Nivel II	09/04/2015	09/04/2018
39	270480	Leide Daiane de Arruda Souza	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
40	267981	Leidiane Rodrigues Cardoso	Professor Nivel II	17/03/2015	17/03/2018
41	269458	Lidiane Fernandes Rocha	Biomédico	22/04/2015	22/04/2018
42	270132	Lorena Linhares Ferreira de Melo	Biomédico	08/05/2015	08/05/2018
43	271180	Marcia Cristina de Araujo Carvalho	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
44	270752	Maria Aparecida Ribeiro	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
45	269804	Maria Suely Parente Lima	Enfermeiro	06/05/2015	06/05/2018
46	38746	Martha Nilza dos Santos Adolfo	Aux. de Laboratório	18/08/2008	18/08/2011
47	270116	Neura Paula Zacarias Frota	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
48	267990	Nirvana Auxiliadora Garcia de Freitas	Professor Nivel II	25/03/2015	25/03/2018
49	269590	Patrick Zaonite Herthel	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
50	269242	Paulo Izafas Viana Almeida	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
51	269672	Priscila Beleza de Oliveira	Técnico em Enfermagem	06/05/2015	06/05/2018
52	264664	Ramassés Amoêdo Souza	Técnico em Enfermagem	25/06/2014	25/06/2017
53	269234	Rebeca Magalhães Paulino Cruz	Assistente Administrativo	27/04/2015	27/04/2018
54	262676	Roselene Nogueira Gonçalves de Souza	Técnico em Enfermagem	21/05/2014	21/05/2017
55	262890	Ruscley Peixoto Ribeiro	Técnico em Enfermagem	21/05/2014	21/05/2017
56	270398	Sandra de Araujo	Técnico em Enfermagem	25/05/2015	25/05/2018
57	108705	Sandra Lucia Viana Guillen	Especialista em Educação	13/02/2012	13/02/2015
58	270364	Sara Maria Duck Silva Cavalcante	Biomédico	25/05/2015	25/05/2018
59	269780	Simone Tavares do Nascimento	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018
60	267577	Taíze Cristina Soares de Araujo de Matos	Professor Nivel II	26/02/2015	26/02/2018
61	269854	Thais Ribera de Oliveira Batista	Assistente Administrativo	06/05/2015	06/05/2018

62	269276	Viviane Portela de Faria Oliveira	Professor Nivel II	27/04/2015	27/04/2018
63	264474	Wellen Ramos dos Santos	Agente de Vigilância Escolar	12/06/2014	12/06/2017
64	135542	Wender Pereira de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais	23/04/2012	23/04/2015

PORTARIA Nº 068/DEAD/GAB/SEMAD

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Porto Velho, 04 de Junho de 2018.

“Substituir membro da Comissão de recebimento de contrato nº 008/SACC/PGM/2016”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art.1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993.

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria da Normatização nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28.07.2008, publicada no D.O.M. nº 3.318, de 30.07.2008, e art. 10 do Decreto Municipal nº 11.550, de 30.12.2009, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/DRH/DEA/SEMTRAN/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, membro que compõe a **Comissão de recebimento de contrato nº 008/SPACC/PGM/2016**, instaurada pela Portaria 067/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 20.07.2017, **Marlúcia Leite**, cadastro nº 322.470, na função de presidente – SEMTRAN, por **Elisiane Mendes de Oliveira**, cadastro nº 872.970, na função de **presidente – SEMTRAN**, disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****3ª CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631, de 07.02.2018 e considerando o Parecer Jurídico nº 107/SPACC/PGM/2018 às fls. 70 a 80, torna público que se encontra autorizada a seguinte licitação: **3ª CHAMADA ORIUNDO DO PROCESSO Nº 09.00009/2018(DEERTO) – sendo o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018**, cujo objeto resumido é o **Aquisição de Recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasadas em Botijas de 45 kg, botijas (vazias) de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 E 45 kg, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. O Edital na íntegra desta 2ª chamada está disponível em www.licitacoes-e.com e www.portovelho.ro.gov.br. Em observância do disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, fica redesignada a data de **ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 18/06/2018, às 09h30min (hora do DF).DEMAIS PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL**. Informamos por fim que em razão da inviabilidade técnica de alteração de datas no sistema Licitações-e, o novo número da licitação no referido Sistema será **717877**, no qual deverá ocorrer o Pregão. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776 – Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, (69) 3901-3639, em dias úteis, de **8h às 14h (horário local)**, sites: www.portovelho.ro.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. Nº da Licitação: **722195**. **Valor Estimado para Contratação: R\$ 35.287,69** (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Porto Velho, 04 de junho de 2018.

Raimundo Nonato Rocha de Lima
Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018/SML**

O Pregoeiro da Superintendência Municipal de Licitações – SML, designado para conduzir o Pregão Eletrônico n. 047/2018/SML, deflagrado nos autos do Processo administrativo n. 02.00328/2017 e que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, em especial às Secretarias Municipais SUOP, SEMUSB E SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital**, torna pública a **SUSPENSÃO** do aludido certame, cuja abertura aconteceu 09h30min do dia 11/05/2018.

A suspensão faz-se por força da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, [DM-GCFCS-TC 0073/2018-GCFCS](http://dm-gcfcs-tc.0073/2018-gcfcs) necessária em vista ao Relatório de Análise Prévia de Edital do Tribunal de Contas de Rondônia sob

o nº 01040/2018/TCE-RO, e, sobretudo, com fundamento no processo nº 01968/18.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de **8h às 14h**, por meio do e-mail pregoes.sml@gmail.com ou pelo telefone (69) 3901-3639. Sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br.

Porto Velho, 04 de junho de 2018.

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 164/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 30 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo nº26 da LC nº648 de 06/01/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 043/PGM/2018 com a empresa **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Abastecimento de Combustíveis em Rede de Postos Credenciados Através de Sistema Informatizado, Utilizando Cartão Magnético ou Cartão Eletrônico Tipo Smart com Chip, com vistas ao Atendimento da Necessidade de Abastecimento dos Veículos, Maquinários, Grupos Geradores e Embarcações Pertencentes à Frota Oficial da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, referente ao Processo nº 08.00202/2018**.

Matrícula	Nome	Atribuição
211210	Sueli Nunes da Silva	Presidente
301367	Jonatas Rodrigo de Souza	Membro
105454	Esdras Correa Ribeiro	Membro
250332	André Luiz Colares Barros	Membro

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal da prestação dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Atestar o documento fiscal;
- Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por no mínimo 03 membros integrantes da comissão.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº. 56/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00107-000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 05 diárias ½ (meia) as conselheiras abaixo relacionadas, para atender a comunidade local, verificar direitos violados a educação, saúde, ao esporte e lazer, a convivência familiar e comunitária, com destino a Assentamento Santa Rita e outros. No período de 28 de maio a 02 de Junho de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Sônia Regina Medeiros Torres	206757	Conselheiro Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Ana Cássia da Cruz da Lima Brito	276610	Conselheira Tutelar	5 e ½	R\$ 80,74	R\$ 444,07
Total					R\$ 888,14

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 57/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00107-000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 02 diárias ½ (meia) ao Motorista abaixo relacionado, para que possa conduzir as Conselheiras para atender a comunidade local, verificar direitos violados a educação, saúde, ao esporte e lazer, a convivência familiar e comunitária, com destino a Assentamento Santa Rita e outros. No período de 28 a 30 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Evilândio Azevedo Araújo	41244	Motorista	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
Total					R\$ 187,55

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 58/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 16 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00108 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: ½ (meia) diária aos servidores abaixo relacionados para realizar primeiros atendimentos e continuidade do acompanhamento para execução de medida socioeducativa em meio aberto, com destino ao Distrito de São Carlos – Baixo Madeira. No período de 23 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Simone Gomes da Silva Santos	78932	Psicóloga	½	R\$ 80,74	R\$ 40,37
Afonso da Conceição Marques	226672	Motorista	½	R\$ 75,02	R\$ 37,51
Total					R\$ 77,88

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 59/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 22 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00106 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 04 (quatro) diárias ½ (meia) mais auxílio deslocamento a servidora abaixo relacionada, para participar da IV Conferência Nacional de Políticas de Igualdade Racial em Brasília - DF. No período de 27 a 30 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC.	VALOR TOTAL
Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira	75830	Coordenadora de CRAS	4 e ½	R\$ 249,45	R\$ 124,45	R\$ 1.247,26
Total						R\$ 1.247,26

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº.062 /GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 22 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00117 - 000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 04 (quatro) diárias ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados, para executar reforma, reparos elétricos e manutenção do prédio onde será instalado o I Conselho Tutelar Distrital em Jaci Paraná - RO. No período de 25 a 31 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Edilei do Socorro Pedreira de Souza	286618	Gerente de Divisão de Logística e Transporte	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Francinei de Souza Lima	73304	Auxiliar de Serviços Gerais	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Ivanildo Parente da Silva	71316	Auxiliar de Serviços Gerais	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Jaime Francisco da Silva	82305	Auxiliar Administrativo	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
José Ribamar do Nascimento	246448	Artífice Especializado	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Mauro Dias Laranjeiras Junior	47937	Artífice Especializado	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Paulo Sergio Muniz Bezerra	244814	Artífice Especializado	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Tiago Barroso da Silva Oliveira	299934	Assessor Nível II	4 e ½	R\$ 75,02	R\$ 337,59
Total					R\$ 2.700,72

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I
RESOLUÇÃO Nº 181 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011.

Considerando a deliberação deste Colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a propositura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF no que se refere a Criação da Lei do Serviço denominado “Família Acolhedora” que dispõe sobre o serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias previamente cadastradas e aptas, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Francisco Fernando Rodrigues Rocha
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
PRESIDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº14/SEMES/2018

Porto Velho, 21 de Maio de 2018.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º.13.0036-00/2018

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 3 e 1/2 (Três e Meia) Diárias ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar a cidade de São Paulo- SP, por meio de transporte Aéreo, para Participar do 3º Encontro Internacional de Vôlei, com saída no dia 08/06/2018, retorno 11/06/2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
Madson Lisboa Brasil	Nº134966	Professor	São Paulo-SP	3 ^{1/2}	325,88	1.303,52
			Auxílio Deslocamento	1 ^{1/2}	162,94	

GERSON BARBOSA COSTA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**
**EDITAL Nº 022/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para
tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 001424**,
lavrada em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no
prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL,
se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze
dias) da publicação deste edital, prosseguindo o
processo até o final.

**EXTRATO
DA
AUTUAÇÃO:** Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei
Complementar 560/2014.

Penalidade: Art.47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei
Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

**JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS**

**EDITAL Nº 023/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento do **TERMO DE EMBARGO Nº 000133**,
lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30
(trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar,
contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste
edital, prosseguindo o processo até o final.

**EXTRATO
DA
AUTUAÇÃO:** Dispositivo Legal Infringido: Art. 50, I C/C ANEXO ÚNICO,
ITEM 1.3 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014.

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei
Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

**JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS**

**EDITAL Nº 024/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000165**, lavrado
em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados
a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital,
prosseguindo o processo até o final.

**EXTRATO
DA
AUTUAÇÃO:** Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei
Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei
Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

**JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS**

**EDITAL Nº 025/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 001426**,
lavrada em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no
prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL,
se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze
dias) da publicação deste edital, prosseguindo o
processo até o final.

**EXTRATO
DA
AUTUAÇÃO:** Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei
Complementar 560/2014.

Penalidade: Art.47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei
Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

**JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS**

EDITAL Nº 026/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000167**, lavrado
em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados
a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital,
prossequindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 027/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000180**, lavrado
em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados
a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital,
prossequindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 12 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 028/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o
que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004,
INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância
administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à AV. MAMORÉ, Nº 3763 – BAIRRO
LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0313.001.

FINALIDADE
:
NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar
conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000182**, lavrado
em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a
partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prossequindo
o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo
210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma
via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 029/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver
conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo
em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da
LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a
primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 –
BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para
tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 001425**,
lavrada em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no
prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA
FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15
(quinze dias) da publicação deste edital,
prossequindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014.

Penalidade: Art.47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será
publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do
artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo
ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário
correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 030/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **TERMO DE EMBARGO Nº 000134**, lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 50, I C/C ANEXO ÚNICO, ITEM 1.3 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014.

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 031/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000166**, lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 032/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

(DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 001427**, lavrada em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014.

Penalidade: Art.47 C/C Anexo Único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 033/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000168**, lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 034/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)**

IPAM

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000179**, lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 12 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL Nº 035/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
(DELI)**

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, com endereço à RUA CRATO, Nº 7548 – BAIRRO LAGOINHA - PORTO VELHO – RO.
CNPJ: 05.741.970/0001-61.
Inscrição Imobiliária: 01.15.132.0266.001.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000181**, lavrado em 15.05.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.

EXTRATO DA AUTUAÇÃO: Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014

Penalidade: Art. 47 C/C Anexo único, item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/05/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO**

JOSÉ NILSON F.H. JÚNIOR
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

Portaria nº. 279/2018

Porto Velho, 30 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o memorando nº. 039/2018/GECON, de 21 de maio de 2018;
CONSIDERANDO o Processo nº 1008/2018/IPAM, de 21 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de participar da semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios -SECOFEM, a ser realizada em Fortaleza-CE, nos dias 11 a 16 de junho de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Diárias	R\$ Unit.	R\$ Total
Obsmar Ozeias Ribeiro CPF: 749.911.752-91	Chefe de Gerência	07	325,88	2.281,16

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

NOEL LEITE DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 012/CMPV-2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a
concessão de diárias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 137, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, combinado com a Resolução da Mesa Diretora nº. 320/CMPV-2013, alterada pela Resolução da Mesa Diretora nº 002A/CMPV-2017, de 09 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01 00190-000 2018, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Concede ao Vereador JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e aos Assessores: THIAGO DE ASSIS VIEIRA, FRANCISCO VALÉRIO NEVES SILVA, CLEYTON DE OLIVEIRA SALVIONE e PAULO JUNIOR RIBEIRO ARAÚJO, 3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove), + ½ diária, para o dia do retorno, no valor unitário de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de diárias autorizadas de R\$ 6.282,50 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para participarem da Feira de Agronegócios da Região Norte, na cidade de Ji-Paraná-RO, com saída no dia 23 e retorno no dia 26 de maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de maio de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

Vereador/PSDB

JURANDIR BENGALA	MARCIO MIRANDA
1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Vereador/PR	Vereador/PSDC
ELLIS REGINA	MARCELO REIS
1ª Secretária	2º Secretário
Vereadora/PCdoB	Vereador/PSD
ZEQUINHA ARAÚJO	
3º Secretário	
Vereador/PMDB	

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 013/CMPV-2018
DE 23 DE MAIO DE 2018**

“Dispõe sobre a concessão de passagens, taxa de inscrição e diárias”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 137, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, combinado com a Resolução da Mesa Diretora nº. 320/CMPV-2013, alterada pela Resolução da Mesa Diretora nº 002A/CMPV-2017, de 09 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 01 00191-000 2018, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Concede ao Vereador MÁRCIO GOMES DE MIRANDA, passagens aéreas, ida e volta, taxa de inscrição e 4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 595,08 (quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos), + ½ diária, para o dia do retorno, no valor unitário de R\$ 297,54 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e o adicional de deslocamento no valor unitário de R\$ 297,54 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e aos Servidores: ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY, JOSÉ CELZIMÁRIO GOMES NAPOLEÃO, MARIA DO SOCORRO RAPOSO DE FRANÇA E DUAN DE ANDRADE BELO, passagens aéreas, ida e volta, para cada um, taxa de inscrição e 4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 490,07 (quatrocentos e noventa reais e sete centavos), + ½ diária, para o dia do retorno, no valor unitário de R\$ 245,03 (duzentos e quarenta e cinco reais três centavos) e o adicional de deslocamento no valor unitário de R\$ 245,03

(duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos), conforme Art. 12 da Resolução nº 254/CMPV-2013, perfazendo um total de diárias autorizadas de R\$ 12.776,80 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), para participarem do XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS e do XII ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, na cidade de Vitória - ES, com saída no dia 27 e retorno no dia 31 de maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de maio de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

Vereador/PSDB

JURANDIR BENGALA	MARCIO MIRANDA
1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Vereador/PR	Vereador/PSDC
ELLIS REGINA	MARCELO REIS
1ª Secretária	2º Secretário
Vereadora/PCdoB	Vereador/PSD
ZEQUINHA ARAÚJO	
3º Secretário	
Vereador/PMDB	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 86, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO CONVOCA os Senhores Vereadores para participar da SESSÃO ESPECIAL a ser realizada no dia 06 de junho de 2018, quarta-feira, às 15:00 h., no Salão de Reuniões “Bohemundo Alvares Affonso”, desta Casa Legislativa, com a finalidade de realizar a entrega da MOÇÃO DE APLAUSOS aos Pastores Evangélicos do Município de Porto Velho, em homenagem ao Dia do Pastor, atendendo ao Requerimento nº 054/CMPV-2018, de autoria do Vereadora Joelna Holder - PMDB.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de junho de 2018.

Vereador MAURÍCIO CARVALHO

Presidente